



DELIBERAÇÃO CVM Nº 365, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000.

Estabelece a obrigatoriedade de auditoria de sistemas nas corretoras de valores mobiliários que utilizam o sistema de negociação via Internet mantido pela Bolsa de Valores de São Paulo.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento nos arts. 8º, inciso II e 23 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976,

CONSIDERANDO:

a) as informações divulgadas na imprensa sobre a existência de listagens desencontradas de prioridade para a execução de ordens de compra e venda de ações através de sistema de negociação via Internet mantido pela Bolsa de Valores de São Paulo e sociedades corretoras conveniadas;

b) a necessidade de transparência, confiabilidade e correta divulgação das informações dirigidas ao público.

DELIBEROU:

I – que a Bolsa de Valores de São Paulo deve contratar auditoria de sistemas, com firma de notória especialização, para atestar a transparência, confiabilidade e correta divulgação das listagens de prioridade para a execução das ofertas de compra e de venda de valores mobiliários dos clientes das sociedades corretoras vinculadas ao sistema de negociação de ações via Internet denominado “Home Broker”;

II – que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
JOSÉ LUIZ OSORIO DE ALMEIDA FILHO
Presidente